

PROCESSO Nº 410/2018

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **290**/2018

Data do Protocolo: 08/11/2018	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 10/12/2018
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.



## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 290/2018.

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 10 de dezembro de 2018

Protocolo: 11542, de 8 de novembro de 2018

Araraquara, 8 de novembro de 2018

  
Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho  
Assistente técnico legislativo  
Matrícula 24236



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00325/2018

Em 07 de novembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n. 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

17:30 08/11/2018 011543 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA





FLS.	04
PROCC.	410/18
C.M.	AVG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

290 / 2018

Altera a Lei n. 7.902, de 26 de março de 2013 e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n. 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde das equipes que aderirem voluntariamente ao PMAQ e desenvolverem ações de bem estar físico, mental e social, farão jus ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total repassado, a ser rateado e pago trimestralmente.

§1º O servidor deixará de fazer jus ao rateio na forma de incentivo:

I – se a equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde quando do não atendimento das normas específicas e quando a equipe não aderir ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB);

II – individualmente, caso deixe de cumprir as seguintes condições:

- a) cobertura de 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados e crianças de até dois anos da micro área de sua responsabilidade;
- b) manutenção dos relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário do ACS;
- c) coordenação de no mínimo de 4 (quatro) grupos de educação em saúde no trimestre;
- d) coordenação de no mínimo de 4 (quatro) grupos de prevenção à gravidez na adolescência no trimestre;
- e) coordenação de no mínimo de 4 (quatro) grupos de prevenção à dependência química e ao etilismo no trimestre;
- f) coordenação de no mínimo de 4 (quatro) grupos de prevenção à desnutrição infantil no trimestre;
- g) cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) das vistorias de arboviroses nas residências da microárea de sua responsabilidade, mesmo não sendo famílias cadastradas na unidade de saúde. São consideradas vistorias a verificação e se necessário a eliminação mecânica de criadouros do vetor *Aedes aegypti* existentes tanto no intra como no peridomicílio do imóvel;



FLS.	05
PROC.	410/18
C.M.	016

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

h) agir em desconformidade com a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em âmbito federal.

III – Se a unidade não tiver Conselho de Usuários organizado ou se, possuindo-o, não houver registrado em atas reuniões dos últimos dois meses.

§2º As coberturas a serem avaliadas serão verificadas pelo Sistema de Informação Municipal e do Ministério da Saúde Vigentes.

§ 3º Os grupos referidos nas alíneas do inciso II do §1º deste artigo deverão ser formados por no mínimo 10 (dez) integrantes de usuários da unidade, observando-se o público alvo das temáticas dos grupos.

§ 4º As reuniões dos grupos referidos nas alíneas do inciso II do §1º deste artigo deverão ser documentadas e registradas em ata.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 3º da Lei n. 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Às Equipes de Saúde da Família que fizeram sua adesão no PMAQ será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro, cuja aplicação será definida pelo Conselho Gestor específico da unidade, de acordo com as seguintes diretrizes:”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



FLS.	06
PROCC.	410/18
C.M.	ME

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº 410/2018

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **08 NOV 2018**

Prazo para apreciação até:... **10 DEZ 2018**

Araraquara, 08 de novembro de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.

Araraquara, 09 NOV. 2018.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	007
Proc.	410/2018
Resp.	Concl

PARECER Nº

**428**

/2018

Projeto de Lei nº 290/2018

Processo nº 410/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos e disposição acerca do programa em epígrafe, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 12 NOV. 2018

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	008
Proc.	410/2018
Resp.	Paulo

**PARECER Nº**

**240**

**/2018**

Projeto de Lei nº 290/2018

Processo nº 410/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 12 NOV. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	009
Proc.	410/2018
Resp.	Cou2

**PARECER N°**

**115**

**/2018**

Projeto de Lei nº 290/2018

Processo nº 410/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, trazendo ajustes técnicos e operacionais compatíveis à atual aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

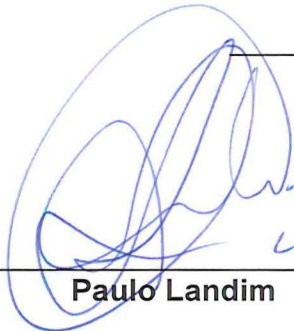
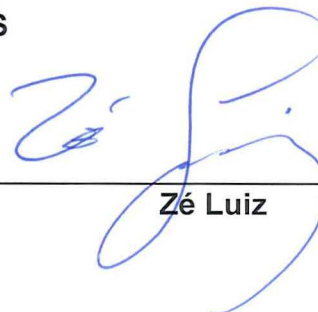
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 NOV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**



Folha 010  
Proc. 410/2018  
Resp. Paul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 13 de novembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 290/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 290/2018**

Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os servidores ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde das equipes que aderirem voluntariamente ao PMAQ e desenvolverem ações de bem-estar físico, mental e social, farão jus ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total repassado, a ser rateado e pago trimestralmente.

§ 1º O servidor deixará de fazer jus ao rateio na forma de incentivo:

I – se a equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde quando do não atendimento das normas específicas e quando a equipe não aderir ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB);

II – individualmente, caso deixe de cumprir as seguintes condições:

- a) cobertura de 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados e crianças de até dois anos da microárea de sua responsabilidade;
- b) manutenção dos relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário do ACS;
- c) Revogado
- d) cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) das vistorias de arboviroses nas residências da microárea de sua responsabilidade, mesmo não sendo famílias cadastradas na unidade de saúde;
- e) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de educação em saúde no trimestre;
- f) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à gravidez na adolescência no trimestre;
- g) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à dependência química e ao etilismo no trimestre;
- h) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à desnutrição infantil no trimestre; e
- i) agir em desconformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

Folha 011  
Proc. 460/2018  
Resp. Paulo

Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em âmbito federal.

III – Se a unidade não tiver Conselho de Usuários organizado ou se, possuindo-o, não houver registrado em atas reuniões dos últimos dois meses.

§ 2º Revogado

§ 3º As coberturas a serem avaliadas serão verificadas pelo Sistema de Informação Municipal e do Ministério da Saúde vigentes.

§ 4º São consideradas vitorias, para fins da alínea “d” do inciso II do § 1º deste artigo, a verificação e, se necessário, a eliminação mecânica de criadouros do vetor *Aedes aegypti* existentes tanto no intra como no peridomicílio do imóvel.

§ 5º Os grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser formados por, no mínimo, 10 (dez) integrantes de usuários da unidade, observando-se o público-alvo das temáticas dos grupos.

§ 6º As reuniões dos grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser documentadas e registradas em ata.” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 3º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Às Equipes de Saúde da Família que fizeram sua adesão no PMAQ será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro, cuja aplicação será definida pelo Conselho Gestor específico da unidade, de acordo com as seguintes diretrizes:” (NR)

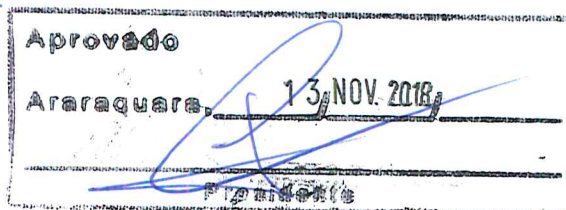
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 13 NOV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**





Folha	012
Proc.	430/2018
Resp.	Caio

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 271/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 290/2018**

Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os servidores ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde das equipes que aderirem voluntariamente ao PMAQ e desenvolverem ações de bem-estar físico, mental e social, farão jus ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total repassado, a ser rateado e pago trimestralmente.

§ 1º O servidor deixará de fazer jus ao rateio na forma de incentivo:

I – se a equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde quando do não atendimento das normas específicas e quando a equipe não aderir ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB);

II – individualmente, caso deixe de cumprir as seguintes condições:

- a) cobertura de 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados e crianças de até dois anos da microárea de sua responsabilidade;
- b) manutenção dos relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário do ACS;
- c) Revogado
- d) cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) das vistorias de arboviroses nas residências da microárea de sua responsabilidade, mesmo não sendo famílias cadastradas na unidade de saúde;
- e) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de educação em saúde no trimestre;
- f) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à gravidez na adolescência no trimestre;
- g) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à dependência química e ao etilismo no trimestre;
- h) coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à desnutrição infantil no trimestre; e
- i) agir em desconformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em âmbito federal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



III – Se a unidade não tiver Conselho de Usuários organizado ou se, possuindo-o, não houver registrado em atas reuniões dos últimos dois meses.

§ 2º Revogado

§ 3º As coberturas a serem avaliadas serão verificadas pelo Sistema de Informação Municipal e do Ministério da Saúde vigentes.

§ 4º São consideradas vistorias, para fins da alínea “d” do inciso II do § 1º deste artigo, a verificação e, se necessário, a eliminação mecânica de criadouros do vetor *Aedes aegypti* existentes tanto no intra como no peridomicílio do imóvel.

§ 5º Os grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser formados por, no mínimo, 10 (dez) integrantes de usuários da unidade, observando-se o público-alvo das temáticas dos grupos.

§ 6º As reuniões dos grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser documentadas e registradas em ata.” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 3º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Às Equipes de Saúde da Família que fizeram sua adesão no PMAQ será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro, cuja aplicação será definida pelo Conselho Gestor específico da unidade, de acordo com as seguintes diretrizes:” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

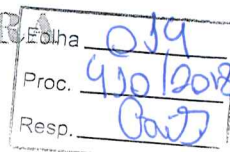
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 133/2018-DL

Araraquara, 14 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
268/2018	Compl. 016/2018	Vereador Elton Negrini	Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais.
269/2018	274/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.
270/2018	283/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.
271/2018	290/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013.
272/2018	291/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
273/2018	292/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	015
Proc.	410/2018
Resp.	[Assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 278/2018

Em 29 de novembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 271/18  
Projeto de Lei nº 290/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.414, de 14 de novembro de 2018, que altera a Lei Municipal nº 7.902, de 26 de março de 2013.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

Processo nº 410/2018  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

30/11/2018  
[Assinatura]  
**Valdemar Martins Neto Mouco**  
Diretor Legislativo

16:20 29/11/2018 012050 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.414

De 14 de novembro de 2018

Autógrafo nº 271/18 – Projeto de Lei nº 290/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Folha	016
Proc.	410/2018
Resp.	Alain

Altera a Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 (treze) de novembro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Os servidores ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde das equipes que aderirem voluntariamente ao PMAQ e desenvolverem ações de bem-estar físico, mental e social, farão jus ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total repassado, a ser rateado e pago trimestralmente.

**§ 1º** O servidor deixará de fazer jus ao rateio na forma de incentivo:

- I. Se a equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde quando do não atendimento das normas específicas e quando a equipe não aderir ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB);
- II. Individualmente, caso deixe de cumprir as seguintes condições:
  - a) Cobertura de 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados e crianças de até dois anos da microárea de sua responsabilidade;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	017
Proc.	410/2018
Resp.	Daniel

- b) Manutenção dos relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário do ACS;
  - c) Revogado
  - d) Cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) das vistorias de arboviroses nas residências da microárea de sua responsabilidade, mesmo não sendo famílias cadastradas na unidade de saúde;
  - e) Coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de educação em saúde no trimestre;
  - f) Coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à gravidez na adolescência no trimestre;
  - g) Coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à dependência química e ao etilismo no trimestre;
  - h) Coordenação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos de prevenção à desnutrição infantil no trimestre; e
  - i) Agir em desconformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em âmbito federal.
- III. Se a unidade não tiver Conselho de Usuários organizado ou se, possuindo-o, não houver registrado em atas reuniões dos últimos dois meses.

### § 2º Revogado

§ 3º As coberturas a serem avaliadas serão verificadas pelo Sistema de Informação Municipal e do Ministério da Saúde vigentes.

§ 4º São consideradas vistorias, para fins da alínea “d” do inciso II do § 1º deste artigo, a verificação e, se necessário, a eliminação mecânica de criadouros do vetor *Aedes aegypti* existentes tanto no intra como no peridomicílio do imóvel.

§ 5º Os grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser formados por, no mínimo, 10



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	018
Proc.	410/2018
Resp.	[Assinatura]

(dez) integrantes de usuários da unidade, observando-se o público-alvo das temáticas dos grupos.


§ 6º As reuniões dos grupos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do § 1º deste artigo deverão ser documentadas e registradas em ata.” (NR)


Art. 2º O “caput” do art. 3º da Lei nº 7.902, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Às Equipes de Saúde da Família que fizeram sua adesão no PMAQ será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro, cuja aplicação será definida pelo Conselho Gestor específico da unidade, de acordo com as seguintes diretrizes:” (NR)

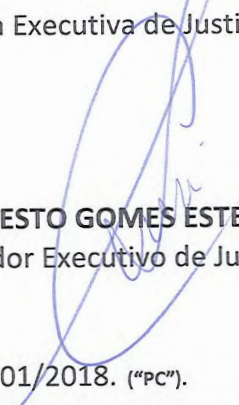
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

  
JULIANA PÍCOLI AGATTE  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
ERNESTO GOMES ESTEVES NETO  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-Feira, 28/novembro/18 - Ano XXXVIII – Nº 9909.